



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 4/2025 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MISTA BENVINDA DE BRITO GALVÃO

Nome Fantasia: Unidade mista benvinda de brito galvao

CNPJ: 11.208.059/0001.96

Registro Empresa (CRM-PE): 5171

Endereço: RUA OZORIO FERREIRA FILHO, S/N

Bairro: Centro

Cidade: Ingazeira - PE

CEP: 56830-000

Telefone(s): (87) 3829-1102

E-mail: saudeingazeira@gmail.com;jvp_patriota@yahoo.com.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). JOÃO VERAS PATRIOTA CRM-PE: 20664

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 05/02/2025 - 15:56 às 05/02/2025 - 17:31

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Girilane Graziele Moraes Gomes, Juvanete Ribeiro da Silva

Cargos: coordenadora de vigilância , diretora administrativa

Ano: 2025

Processo de Origem: 4/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram Girliane Grazielle Moraes Gomes (coordenadora de vigilância) e Juvanete Ribeiro da Silva (diretora administrativa).

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (Áreas comuns não são climatizadas.)

5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltração)

5.5 Sanitários para pacientes: Sim

5.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não** (porta não é do tamanho padrão)

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 6.1 Convênios e atendimento: SUS
- 6.2 Plantão: Sim (Escala médica incompleta.)
- 6.3 Sobreaviso: Não

7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): Sim
- 7.2 Número de Inscrição: 5171
- 7.3 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**
- 7.4 Validade do Certificado de Regularidade: 23/02/2023
- 7.5 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim
- 7.6 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 7.7 Nome completo do responsável/diretor técnico: João Veras Patriota
- 7.8 Nome completo do responsável/diretor técnico :
- 7.9 CRM da jurisdição: 20.664
- 7.10 Alvará bombeiros: **Não**

8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
- 8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
- 8.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
- 8.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim
- 8.5 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
- 8.6 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Eco Gestão Serviços)

11.4 Serviço de segurança: Sim

11.5 Serviço de segurança: Próprio

11.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

12.1 Prontuário físico / papel: Sim

12.2 Arquivo comum: Sim

12.3 Prontuário eletrônico: Não

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

14. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

14.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**

14.2 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: **Não**

15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

15.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

15.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

15.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

15.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

15.5 1 mesa / birô: Sim

15.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

15.7 Lençóis para as macas: Sim

15.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

15.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

15.10 1 pia ou lavabo: Sim

15.11 Toalhas de papel: Sim

15.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim

15.13 Lixeiras com pedal: Sim

15.14 1 esfigmomanômetro: Sim

15.15 1 estetoscópio clínico: Sim

15.16 1 termômetro clínico: Sim

15.17 1 martelo para exame neurológico: **Não**

15.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim

15.19 Luvas descartáveis: Sim

15.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

15.21 1 otoscópio: Sim

15.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

15.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

15.24 1 oftalmoscópio: **Não**

16. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

16.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: **Não**

17. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

17.1 Torneira com água fria: Sim
17.2 Torneira com água quente: Não
17.3 Elétrica de emergência: Não
17.4 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
17.5 Fornece roupa para paciente internado: Não
17.6 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
17.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
17.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
17.9 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
17.10 Cama regulável: Sim

18. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

18.1 Torneira com água fria: Sim
18.2 Torneira com água quente: Não
18.3 Elétrica de emergência: Não
18.4 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
18.5 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: **Não**
18.6 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
18.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
18.8 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**

19. POSTO DE ENFERMAGEM

19.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
19.2 Torneira com água fria: Sim
19.3 Elétrica de emergência: Não
19.4 Esfigmomanômetro: Sim
19.5 Estetoscópio clínico: Sim
19.6 Termômetro clínico: Sim
19.7 Bancada com cuba funda: Sim
19.8 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
19.9 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
19.10 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
19.11 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

20.1 Atendimento em especialidades: Não

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

21.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

22.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

22.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

22.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

22.4 Mínimo de dois leitos: **Não** (Apenas um leito)

22.5 Consultório Médico: Sim

22.6 Sala de Medicação: Sim

22.7 Sala de Observação: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

23.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim

23.2 Adrenalina: Sim

23.3 Água destilada: Sim

23.4 Álcool 70%: Sim

23.5 Aminofilina: Sim

23.6 Amiodarona: Sim

23.7 Ampicilina: Sim

23.8 Anlodipino: Sim

23.9 Atenolol: Sim

23.10 Atropina: Sim

23.11 Bicarbonato de sódio: Sim

23.12 Brometo de ipratrópico: Sim

23.13 Bromoprida: Sim

23.14 Captopril: Sim

23.15 Carbamazepina: Sim

23.16 Carvão ativado: Sim

23.17 Cefalotina: Sim

23.18 Ceftriaxona: Sim

23.19 Cetoprofeno: Sim

23.20 Ciprofloxacino: Sim

23.21 Clindamicina: Sim

23.22 Cloreto de potássio (ampolas): Sim

23.23 Cloreto de sódio (ampolas): Sim

23.24 Clorexidina: Sim

23.25 Cloridrato de naloxona: **Não**

23.26 Deslanosídeo: **Não**

23.27 Dexametasona: Sim

23.28 Diazepam: Sim

23.29 Digoxina: Sim

23.30 Dipirona: Sim

23.31 Dopamina: Sim

23.32 Enalapril: Sim

23.33 Enema/Clister glicerinado: Sim

23.34 Enoxaparina: Sim

23.35 Espironolactona: Sim
23.36 Fenitoína: Sim
23.37 Fenobarbital: Sim
23.38 Fenoterol: Sim
23.39 Flumazenil: **Não**
23.40 Furosemida: Sim
23.41 Glicose hipertônica: Sim
23.42 Glicose isotônica: Sim
23.43 Gluconato de cálcio: Sim
23.44 Heparina: Sim
23.45 Hidralazina: Sim
23.46 Hidrocortisona: Sim
23.47 Hioscina: Sim
23.48 Insulina NPH: Sim
23.49 Insulina regular: Sim
23.50 Isossorbida: Sim
23.51 Lidocaína: Sim
23.52 Metoclopramida: Sim
23.53 Metoprolol: Sim
23.54 Metronidazol: Sim
23.55 Midazolan: Sim
23.56 Morfina: Sim
23.57 Nifedipina: Sim
23.58 Nitroprussiato de sódio: **Não**
23.59 Noradrenalina: Sim
23.60 Ocitocina: Sim
23.61 Óleo mineral: Sim
23.62 Omeprazol: Sim
23.63 Ondansetrona: Sim
23.64 Paracetamol: Sim
23.65 Prometazina: Sim
23.66 Propranolol: Sim
23.67 Ringer lactato: Sim
23.68 Sais para reidratação oral: Sim
23.69 Salbutamol: Sim
23.70 Solução fisiológica 0,9%: Sim
23.71 Solução glicosada 5%: Sim
23.72 Sulfato de magnésio: Sim
23.73 Tenoxicam: Sim
23.74 Tramadol: Sim
23.75 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
23.76 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
23.77 Dobutamina: Não

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

24.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
24.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
24.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
24.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
24.5 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar

esses profissionais: Sim

24.6 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

24.7 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

25.1 Leitos: Sim

25.2 Leitos: 1 (apenas maca)

25.3 Escada de dois degraus: Sim

25.4 Armário vitrine: Sim

25.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

25.6 Cesto de lixo: Sim

25.7 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim

25.8 Mesa tipo escritório: Sim

25.9 Mesa auxiliar: Sim

25.10 Mesa para exames: Sim

25.11 Suporte para fluido endovenoso: Sim

25.12 Pia ou lavabo: Sim

25.13 Toalhas de papel: Sim

25.14 Sabonete líquido: Sim

25.15 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

25.16 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

25.17 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

25.18 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

26.1 Óculos de proteção individual: Sim

26.2 Realiza curativos: Sim

26.3 Material para curativos / retirada de pontos: Sim

26.4 Material para assepsia: Sim

26.5 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

26.6 Material para pequenas cirurgias: Sim

26.7 Material para anestesia local: Sim

26.8 Foco cirúrgico: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

27.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Apenas um leito)

27.2 Pia com água corrente: Sim

27.3 Sabonete líquido: Sim

27.4 Toalhas de papel: Sim

27.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Havia apenas tubo traqueal número 7,0)

27.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

27.7 Máscara laríngea: **Não**

27.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

- 27.9 Sondas para aspiração: Sim
 27.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
 27.11 Água destilada: Sim
 27.12 Aminofilina: Sim
 27.13 Amiodarona: Sim
 27.14 Atropina: Sim
 27.15 Brometo de Ipratrópico: Sim
 27.16 Cloreto de potássio: Sim
 27.17 Cloreto de sódio: Sim
 27.18 Deslanosídeo: **Não**
 27.19 Dexametasona: Sim
 27.20 Diazepam: Sim
 27.21 Diclofenaco de Sódio: Sim
 27.22 Dipirona: Sim
 27.23 Dopamina: Sim
 27.24 Escopolamina/Hioscina: Sim
 27.25 Fenitoína: Sim
 27.26 Fenobarbital: Sim
 27.27 Furosemida: Sim
 27.28 Glicose: Sim
 27.29 Haloperidol: Sim
 27.30 Hidrocortisona: Sim
 27.31 Isossorbida: Sim
 27.32 Lidocaína: Sim
 27.33 Midazolan: Sim
 27.34 Ringer Lactato: Sim
 27.35 Solução glicosada: Sim
 27.36 Dobutamina: Não
 27.37 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 27.38 Aspirador de secreções: Sim
 27.39 Desfibrilador com monitor: Sim
 27.40 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 27.41 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Em falta lâmina número 1)
 27.42 Oxímetro de pulso: Sim
 27.43 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: **Não** (Não tem ambu e máscara infantil)

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20431-PE	JAILSON DA PAIXÃO RAMOS	Regular	plantonista dos sábados e ambulatório de pediatria
37461-PE	CESAR HENRIQUE BATISTA DE MELO E SOUSA	Regular	plantonista das sextas
10496-PE	ECLÉRISTON DE VASCONCELOS PESSOA RAMOS	Regular	ambulatório de cardiologia nas quintas
20664-PE	JOÃO VERAS PATRIOTA	Regular	diretor técnico e ambulatório de clínica médica nas quartas feiras

29. CONSTATAÇÕES

29.1 Serviço classificado como unidade mista.

29.2 Oferece urgência, a qual não funciona 24h, internamentos em clínica médica e pediatria, além de ambulatórios nas seguintes especialidades: cardiologia (quintas), pediatria (sábados), clínica médica (sextas e quartas).

29.3 Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo, último parto há quatro anos.

29.4 Escala médica incompleta. Médicos 24h apenas nas sextas e sábados e às vezes aos domingos. Nas quartas manhã e tarde e na quinta à tarde há um médico para atendimento ambulatorial que atende se houver alguma urgência. Nos demais horários não há médico.

29.5 Mesmo sem médico 24h realiza internamentos, foi informado que o paciente geralmente é internado na sexta e se não tiver alta no outro dia, é encaminhado para o Hospital Regional Emília Câmara em Afogados da Ingazeira há 30 minutos do local.

29.6 Os médicos são contratados diretamente pela prefeitura.

29.7 Não conta com RX nem laboratório no serviço, pacientes são encaminhados ao Hospital Regional de Afogados.

29.8 Nos casos de transferências com necessidade de acompanhamento médico, estas são realizadas pelo médico que realizou o atendimento, seja o plantonista ou o médico do ambulatório.

29.9 A ultima transferência com necessidade de acompanhamento médico ocorreu há 4 dias.

29.10 No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

29.11 Como a população já sabe os dias em que não tem médico, nestes dias o paciente já aciona o SAMU para transferência direto para o Hospital Regional Emília Câmara em Afogados da Ingazeira.

29.12 Nos dias em que há plantonista, a média de atendimentos é de 30 nas 24h.

29.13 Nos dias de ambulatórios a média de pacientes atendidos é de 50, entre agendados e urgências.

29.14 Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

29.15 Os leitos são assim distribuídos:

- clínica médica feminina: 02
- clínica médica masculina: 02
- pediatria: 02

29.16 Avaliado o prontuário registro 1.219: internação em 05.07.2024 e alta em 08.07.2024, evoluções e prescrições diárias, data e hora presentes; observar que este paciente ficou internado de sexta a segunda e só há médico 24h nas sextas e sábados.

29.17 Avaliado o prontuário registro 908: internação em 15.07.2024 e alta em 17.07.2024, com evoluções e prescrições diárias, com data e sem hora (vide foto nos anexos), observar que este paciente ficou internado de segunda a quarta e só há médico 24h nas sextas e sábados.

29.18 Avaliado o prontuário registro: 5.964, internação em 26.06.2024 e alta em 28.06.2024,

evolução e prescrição diárias, folha de evolução sem identificação do paciente, evolução com data e sem horário (vide foto nos anexos); observar que este paciente ficou internado de quarta a sexta e só há médico 24h nas sextas e sábados.

29.19 Laringoscópio adulto não estava funcionando.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:

30.1.1. **Dobutamina:** Item recomendatório conforme tem recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

30.2.1. **Dobutamina:** Item recomendatório conforme Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.3 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

30.3.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.3.2. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.3.3. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.4 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

30.4.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.4.2. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.5 POSTO DE ENFERMAGEM:

30.5.1. Elétrica de emergência: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31. IRREGULARIDADES

31.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

31.1.1. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

31.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

31.2.1. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

31.2.2. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

31.2.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

31.3 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

31.3.1. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

31.3.2. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

31.4.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

31.4.2. Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

31.5 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA :

31.5.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

31.6 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

31.6.1. Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência. Não. Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII

31.6.2. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

31.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

31.7.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.7.2. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.7.3. Cânculas / tubos endotraqueais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.7.4. Laringoscópio com lâminas adequadas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.7.5. Deslanosídeo. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.7.6. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:

31.8.1. Vitamina B1/Tiamina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I

Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.8.2. **Nitroprussiato de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.8.3. **Flumazenil. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.8.4. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.8.5. **Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

31.9.1. **Mínimo de dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

31.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

31.10.1. **Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.11 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

31.11.1. **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

31.12 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

31.12.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

31.13 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

31.13.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.14 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

31.14.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

31.15 DADOS CADASTRAIS:

31.15.1. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

31.15.2. **Certificado de Regularidade - Válido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

31.16 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

31.16.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade oferece urgência 24h e internação sem contar com médico durante todo o horário de funcionamento, só há médico plantonista 24h nas sextas e sábados.

Apesar de ter sido informado que só interna paciente se tiver médico 24h, nos prontuários avaliados, observa-se que paciente fica internado mesmo nos dias em que não há médico 24h.

Não possui laboratório e nem serviço de radiologia em nenhum horário, pacientes que necessitam de exames complementares são encaminhados ao Hospital Regional Emilia Câmara em Afogados

da Ingazeira.

Laringoscópio adulto não estava funcionando e o pediátrico faltava a lâmina número 1.

Só havia o tubo traqueal número 7,0 e nenhum pediátrico.

Não foi implementada a CCIH (comissão de controle de infecção hospitalar).

Em resumo, as principais irregularidades encontradas na vistoria anterior ainda não foram sanadas.

Ingazeira - PE, 05 de Fevereiro de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

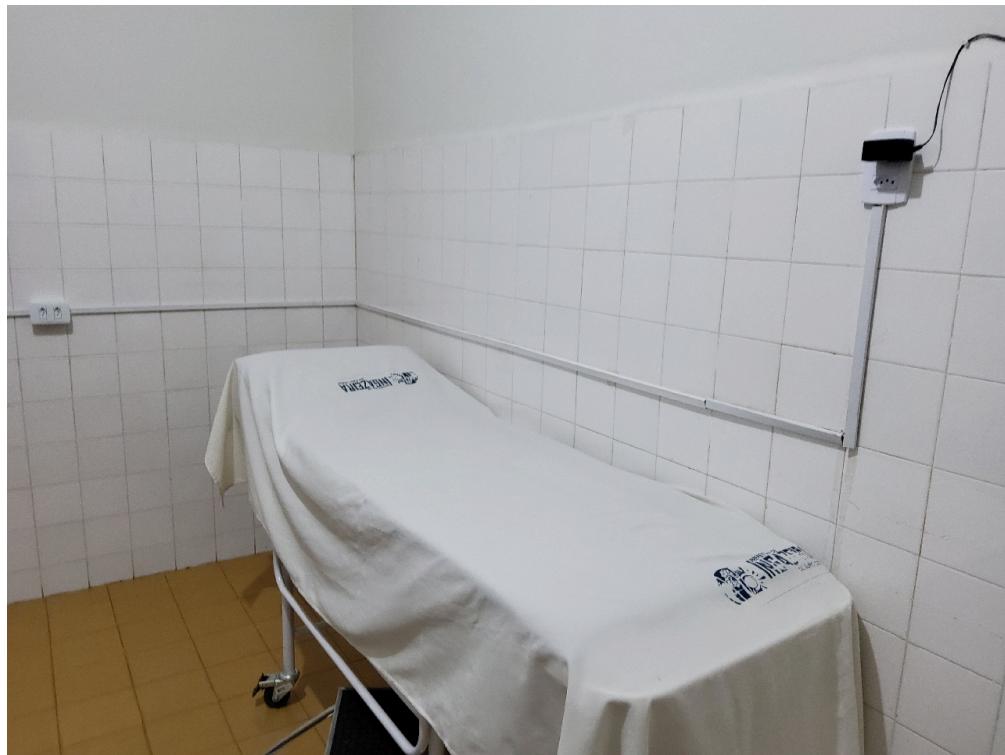
33. ANEXOS



Presença de infiltrações



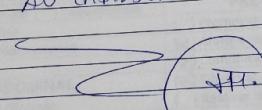
Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)



Consultório médico (foto 3)

Clinical	Data:	Hora:	EVOLUÇÃO
	15/07/24		PACIENTE EM ESTADO CRÍTICO RESPIRATÓRIO, TUBOS E MANTIDO, FEBRE, ANAERÓBIO E NEUTRO. DESBONITAPO E HIPOCLOMIA. BENESEN- TANDO INAPENSA INICIO REHABILITAÇÃO VIBRATORIA.
de quem de ço: por: co: do por de o Accidentr ralidade do idente ento da E			Dr. César H. Melo Médico CRM-PB 17488 CRMPE 17461
	16/07/24		PACIENTE APRESENTA BOA EVOLUÇÃO CLÍNICA, TENDO MELHORIA DO QUADRO. HIDRATANDO-SE E ALIMENTADO-SE NORMALMENTE. CONTINUA A TERRAPÉIA COM BONS RESULTADOS.
			Dr. César H. Melo Médico CRM-PB 17488 CRMPE 17461
	17/07/2024		AO CHAPINHO
			
			JAIRO VERA'S PATRIOTA Médico CRM 20664

Evolução com datas e sem hora

Ficha de evolução sem identificação do paciente, evolução com data e sem hora



Unidade Mista Benvinda de Brito Galvão (observar infiltração)



Recepção



Sala de espera



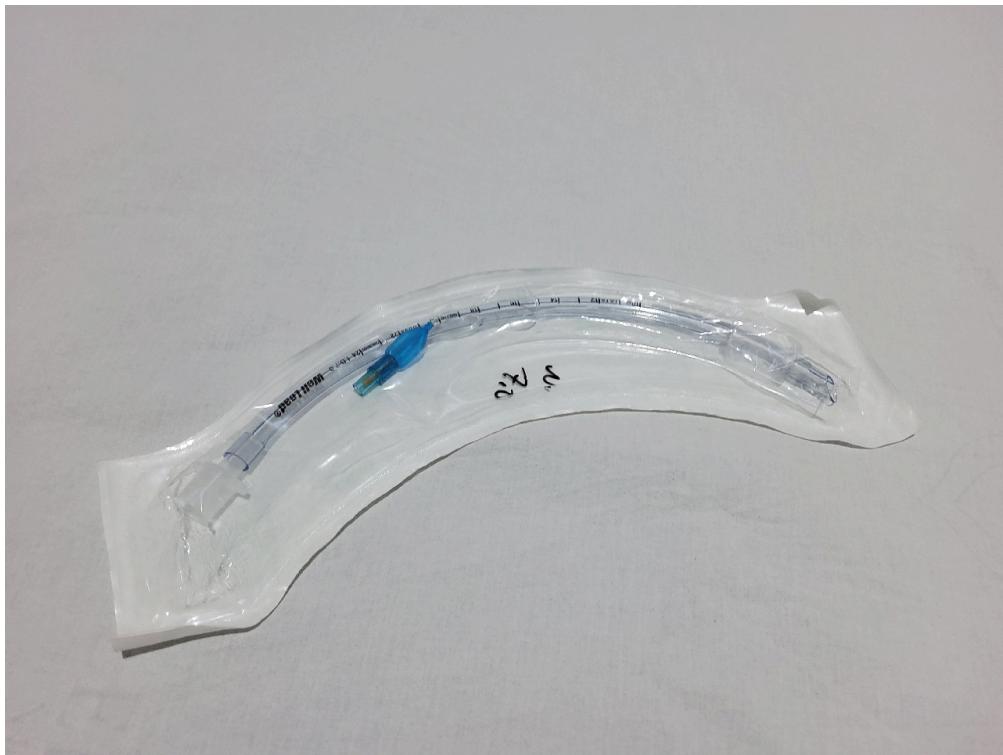
Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)



Tamanho único de tubo traqueal



Ambiente comum (sala de curativo, sala de medicação, posto de enfermagem)



Sala de observação



Enfermaria pediátrica (foto 1)



Enfermaria pediátrica (foto 2)



Enfermaria pediátrica (foto 3)



Teto do corredor



Enfermaria adulto



Banheiro da enfermaria adulto (foto 1)



Banheiro da enfermaria adulto (foto 2)